



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8608  
CEP: 88180-000 [juridico@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:juridico@antoniocarlos.sc.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Antônio Carlos**  
**Procuradoria Jurídica do Município**

**Parecer nº 34/2022**

**Interessada: Diretoria de Licitações e Contratações (DLC)**

**Objeto: Parecer referente a anulação do Processo Administrativo n. 130/2022 –  
Modalidade Concorrência Pública n. 004/2022.**

**Anulação do Processo  
Administrativo 130/2022.  
Modalidade Concorrência Pública n.  
004/2022.**

***I. Dos Fatos:***

Trata-se o presente Parecer sobre a possibilidade de anulação do Processo Administrativo nº 130/2022 – Modalidade Concorrência Pública nº 004/2022, porquanto o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio de ofício TCE/SC/SEG/ 9193/2022, encaminhado no dia 20 de junho do presente ano, solicitou informações sobre os projetos complementares ao Edital de Licitações, Decisão Singular do TCE processo nº @LCC 22/00340448.

Eis o relatório, passo a opinar.

***II. Dos fundamentos:***

O processo licitatório é o meio pelo qual a administração pública positiva e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8608  
CEP: 88180-000 [juridico@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:juridico@antoniocarlos.sc.gov.br)

legaliza suas compras, respeitando os ditames e exigências das legislações pertinentes.

A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público quando pretende realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja da contratação da proposta que melhor se adequa ao interesse público.

Por conseguinte, o ato administrativo praticado com afronta à lei deverá ser decretado inválido pela própria administração autora do ato ou pelo Poder Judiciário, mediante provocação. É esse o sentido do artigo 49 da Lei 8.666/93 ao dispor que a autoridade competente pela licitação deverá “*anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado*”.

E, nesse sentido, também, se consubstancia a Sumula 473 do STF: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Desse modo, considerado a Decisão Singular do TCE processo nº @LCC 22/00340448, os fatos e fundamentos acima expostos, **opina-se pela anulação do Processo Administrativo nº 130/2022 – Modalidade Concorrência Pública nº 004/2022.**

**III. Do parecer:**

Assim sendo, ante ao acima exposto, **opina-se pela anulação a do Processo Administrativo n. 130/2022 – Modalidade Concorrência Pública n. 004/2022.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**  
Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8608  
CEP: 88180-000 [juridico@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:juridico@antoniocarlos.sc.gov.br)

Este é o parecer.

Antônio Carlos, 28 de junho de 2022.

**RAFAELA PHILOMENA GOEDERT**  
**Procuradora-Geral**  
**OAB/SC 27.744**